

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 72 16 de Novembro de 2021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) IVAIR DE VASCONCELOS, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 29/01/2021”.

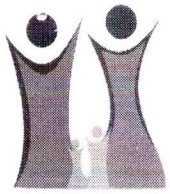
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). ANNE CAROLINE DA SILVA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.13500P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). ANNE CAROLINE DA SILVA, RG n.º 56.975.475-6, CPF/MF n.º 068.511.738-32, dependente legal do servidor municipal Sr(a). IVAIR DE VASCONCELOS, portador da CI/RG 188013490 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 068.511.738-32, PIS/PASEP n.º 12034384328, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, nível de vencimento n.º. 8, REFERENCIA A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 29/01/2021.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.071,92 (três mil e setenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 72 /21 - FLS 02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 16 de Novembro de 2021.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13500P

SEGURADO: IVAIR DE VASCONCELOS

DATA DO REQUERIMENTO: 01/07/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 13610

DATA DO ÓBITO: 29/01/2021

CPF: 068.511.738-32

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

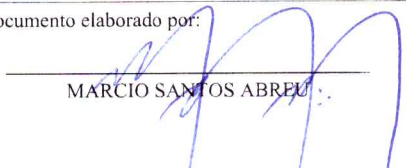
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

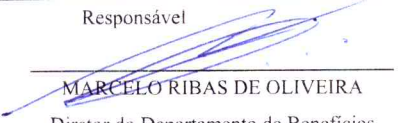
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.792,65
A.T.S.						279,27
<b>TOTAL:</b>						<b>3.071,92</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3071,92						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ANNE CAROLINE DA SILVA	Filho(a)	068.511.738-32	20/07/2001	20/07/2022	100,00	3.071,92

Emissão em: 23/11/2021 - 11:11:07

Documento elaborado por:  
  
MARCIO SANTOS ABREU  
Em / /

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em / /